



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.000, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

## AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, área de terreno localizado em área rural do município de São Gotardo medindo 08.94.20 ha, integrante de área maior, remanescente da Gleba 79-A do Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba – PADAP, Localizado na Fazenda Valadares, sem registro atualizado no cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo cuja localização, descrição de perímetro e coordenadas geográficas são as indicadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A descrição do perímetro deste terreno inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.865.658m e E 385.734m; por cerca confrontando com Lote 76 PADAP, com os seguintes azimutes e distâncias: 178º18'43" e 410,60m até o vértice 2, de coordenadas N 7.865.248m e E 385.746m; 258º56'06" e 115,85m até o vértice 3, de coordenadas N 7.865.225m e E 385.632m; 262º08'23" e 47,10m até o vértice 4, de coordenadas N 7.865.219m e E 385.586m; 255º43'15" e 56,99m até o vértice 5, de coordenadas N 7.865.205m e E 385.531m. Deixa cerca, confrontando com o mesmo Lote 79 A com os seguintes azimutes e distâncias: 358º39'27" e 411,29m até o vértice 6, de coordenadas N 7.865.616m e E 385.521m; desta por cerca confrontando com o Lote 76 PADAP com os seguintes azimutes e distâncias: 81º35'55" e 26,86m até o vértice 7, de coordenadas N 7.865.620m e E 385.547m; 71º56'20" e 101,24m até o vértice 8, de coordenadas N 7.865.651m e E 385.644m; 82º08'24" e 23,67m até o vértice 9, de coordenadas N 7.865.655m e E 385.667m; 70º17'45" e 9,28m até o vértice 10, de coordenadas N 7.865.658m e E 385.676m; 89º38'25" e 58m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, tendo como datum o SAD-69.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º- O terreno cuja aquisição é autorizada pela presente lei é supostamente de propriedade do espólio de OSCARINA MARIA DA SILVA e MARIA DELFINA DA SILVA, cujos inventários tramitam na comarca de São Gotardo através dos processos 062107016771-6 – Espólio de Maria Delfina da Silva e 062112002458-6 – Espólio de Geraldo Orlando da Silva e Oscarina Maria da Silva, conforme decreto de desapropriação nº 345, de 01 de novembro de 2013 e visa atender às necessidades do Município para implantação de aterro sanitário controlado para destinação do lixo e outros resíduos, bem como construção de uma usina de beneficiamento de lixo.

Art. 3º- Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará o preço total e nunca inferior de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único – O valor estabelecido no *caput* deste artigo corresponde ao valor de mercado, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, bem como o decreto de desapropriação

Art. 4º - O pagamento da importância mencionada no artigo 3º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art.5º- As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de dezembro de 2013.

  
Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal